

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR 001/2022

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON (CBTri), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. jardim Imperial, Bloco B Sala 114, Jardim Botânico — Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que dará início ao processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão internacional de seguro viagem para suporte a atletas, dirigentes, colaboradores e outros indicados pela CBTri, conforme as condições e exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos.

O presente processo de seleção na modalidade Pregão Eletrônico e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital e seus anexos e pelos Manuais de Compras do Comitê Olímpico do Brasil (MAN-CC-001) e do Comitê Paralímpico Brasileiro (Resolução CPB nº 02 de 22 de novembro de 2018), disponíveis nos sites www.cob.org.br e e www.cob.org.br, e pelo Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias que as empresas participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, devendo tal contratação ser custeada com os recursos descentralizados pelo COB e pelo CPB à CBTri, de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.756/2018.

As retificações deste Edital, por iniciativa da **Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri)** ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as participantes e serão divulgadas por meio de publicação no site da Bolsa Brasileira e Mercadorias-BBM (www.bbmnet.com.br) e da Confederação Brasileira de Triathlon (www.cbtri.org.br)

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado a critério da CBTri mediante aviso às participantes no próprio site da BBM sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas com o Pregoeiro, exclusivamente por e-mail, a ser encaminhado para o endereço processoseletivo.cbtri@gmail.com, em dias de expediente normal da CBTri, das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão. Os questionamentos formulados serão respondidos diretamente no site www.bbmnet.com.br na área de "download" em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Dúvidas com relação ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas diretamente com a Bolsa Brasileira de Mercadorias ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br, acesso "corretoras".

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Endereço: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br

Inscrição e credenciamento: até 72 horas antes do início do pregão.

Recebimento das propostas: A partir de 09:00h do dia 07/04/2022 até as 14:00h do dia



12/04/2022.

Abertura das propostas: às 14:01h do dia 12/04/2022.

Início da sessão de disputa de preços: às 14:01h do dia 12/04/2022.

LOCAL: <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u> "Acesso Identificado no link - licitações" Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

DO OBJETO – Constitui o objeto do presente Processo de Seleção a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de seguro viagem internacional para suporte a viagens de atletas, dirigentes, colaboradores e outros indicados pela CBTri, conforme descrito no presente EDITAL e seus Anexos.

ANEXO 01	Termo de Referência;
ANEXO 02	Minuta de Contrato
ANEXO 03	Modelo de declaração de: 1) fato superveniente impeditivo de habilitação; 2) inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora; 3) conhecimento e atendimento às condições do Edital;
ANEXO 04	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital;
ANEXO 05	Procuração nomeando representante Legal;
ANEXO 06	Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)
ANEXO 07	Modelo de declaração de apresentação da fatura
ANEXO 08	Modelo de declaração de repasse de vantagens e/ou bonificações
ANEXO 9	Ficha de Cadastro

1. <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela Confederação Brasileira de Triathlon mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO



- **2.1** O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para a inscrição no processo seletivo, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa.
- 2.2 <u>É recomendável a todo e qualquer interessado que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente à CBTri toda a documentação listada no item 11.1.1. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela CBTri, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.</u>

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **3.1** Poderão participar deste Processo Seletivo qualquer pessoa jurídica interessada e especializada no objeto deste Edital, regularmente estabelecida no Brasil e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- **3.2** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).
- 3.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 3.4 É vedada a participação de consórcios ou grupos de sociedades.

3.5

Não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, que esteja suspensa de licitar, que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, que esteja impedida legalmente, e/ou que tenha sido apenada com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pela CBTri, por outras Entidades Nacionais de Administração do Desporto, pelo COB e/ou pelo CPB.

- 3.6 São responsabilidades exclusivas do proponente no processo seletivo:
- A. Todos os custos referente a operacionalização e uso do sistema, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, ao efetuar o cadastramento no sistema pela primeira vez ou a renovação do mesmo. A composição dos custos encontra-se para consulta no sistema, no campo quero me credenciar, licitantes fornecedores, escolher na opção links relacionados ressarcimento de custos;



- **B.** O devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;
- C. A nomeação, caso seja interesse do participante, através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL

- **4.1.** O processo de seleção será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos participantes, relativas a este processo de seleção;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar:
- h) declarar o vencedor:
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- I) abrir procedimento interno para apuração de eventuais irregularidades, caso necessário.
- **4.2**. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do *e-mail* processoseletivo.cbtri@gmail.com, caso de dúvidas.

5. <u>CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE</u> MERCADORIAS

- **5.1** As interessadas poderão participar diretamente, se credenciando no site indicado, ou ainda nomeando através do instrumento de mandato previsto no Anexo 05 deste edital, <u>com firma reconhecida</u>, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>.
- **5.2.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



- **5.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.
- **5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.4** O credenciamento do proponente ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PARTICIPAÇÃO

- **6.1**. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos.
- **6.2**. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **6.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a BBMnet, por meio dos canais de contato disponíveis em seu site, ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/corretoras-associadas.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1**. A proponente deverá cadastrar na "ficha técnica obrigatória", a sua proposta inicial de preço da TAXA DE TRANSAÇÃO, conforme tabelas inseridas no modelo Anexo 04, observando o disposto no **item 7.4 deste Edital**. A elaboração da taxa de transação a ser encaminhado como lance inicial de preço deve ser feito considerando o estabelecido nas especificações contidas no Anexo 1.
- **7.2.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico. Nela serão divulgadas as propostas de preços recebidas e terá início a fase de análise de aceitabilidade das propostas, que será concluída em até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada mediante comunicação do pregoeiro no chat do pregão. Após esta fase de análise preliminar das



propostas, aquelas que atenderam aos requisitos estabelecidos neste edital estarão aptas a participar na fase competitiva do pregão eletrônico. As propostas que não estiverem adequadas ao exigido neste Edital ou que apresentem condições manifestamente inexequíveis, a critério do Pregoeiro, poderão ser imediatamente desclassificadas.

- **7.2.1.** Não é necessário o cadastramento da documentação de habilitação junto à proposta inicial de preços. A mesma será solicitada somente ao vencedor após a sessão e encaminhada aos demais participantes após o término da sessão para análise antes da fase de interposição de recurso.
- **7.2.2.** Durante a fase de análise técnica das propostas, caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento, será solicitado ao participante que as esclareça antes do início da fase competitiva.
- **7.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão imediatamente informados de cada lance ofertado, com seus respectivos valor e horário de registro.
- **7.4.** O proponente poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.
- **7.5.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores claramente digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- **7.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.7.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema <u>não identificará</u> o autor dos lances aos demais participantes.
- **7.8**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- **7.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- **7.10**. A etapa de lances da sessão pública terá no mínimo 10 (dez) minutos de tempo de disputa, após o que transcorrerá período de tempo extra. No período de tempo extra ocorrerá a prorrogação automática de lances. A cada lance, o sistema prorrogará por mais 2 (dois) minutos para um novo lance e o sistema informará sempre que houver essa prorrogação. O encerramento do pregão só ocorrerá quando não houver mais lances válidos neste intervalo de 2 (dois) minutos.



- **7.11**. As participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- **7.12.** O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- **7.13.** Será considerada vencedora a participante que oferecer a MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO UNITÁRIA, considerando a quantidade estimada no Anexo I. O pregoeiro anunciará o detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- **7.14.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- **7.14.1.** Caso haja duas ou mais propostas iniciais de valor mínimo e igual, a Confederação Brasileira de Triathlon reserva-se o direito de promover um sorteio entre os respectivos participantes.
- 7.14.2. As regras para o sorteio serão:
- **7.14.2.1.** Somente empresas que apresentaram propostas iniciais mínimas e iguais no sistema e se enquadrem nas devidas regras de preferência da lei em relação à preferência de micro e pequenas empresas. Não havendo estas, o sorteio será realizado entre todas as empresas que tenham cadastrado o valor mínimo para seus lances iniciais.
- **7.14.2.2.** O sorteio será realizado na sede da Confederação Brasileira de Triathlon 24 (vinte e quatro) horas após a data marcada para o início da sessão entre as empresas empatadas. A presença dos participantes aptas para o sorteio na sede da CBTri é facultativa, assim como a presença das demais.
- **7.14.2.3**. A sessão onde será realizado o sorteio também poderá ser acompanhada remotamente pelos participantes através de plataforma online. Os links para o acompanhamento da sessão de sorteio serão repassados para o e-mail dos participantes cadastrados na sessão com 1 (uma) hora de antecedência do seu início.
- **7.14.2.4**. Após o sorteio do vencedor e demais classificados, o Pregoeiro divulgará através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) da BBMnet o resultado na ordem de classificação.
- **7.14.2.5**. A empresa vencedora no sorteio, será convocada para envio de sua documentação completa de habilitação por e-mail ao pregoeiro em até 2 (duas) horas após convocação na caixa de mensagem da BBMnet (Chat).
- 7.14.2.6. Na condição do vencedor não encaminhar sua documentação de habilitação dentro dos prazos exigidos em Edital ou declinar de sua proposta, a empresa seguinte sorteada será convocada via Chat na BBMnet. A empresa que não apresentar sua documentação de habilitação ou declinar de sua proposta poderá ser suspensa para participar dos processos



seletivos realizados pela CBTri por um período de 24 (vinte e quatro) meses, resguardados os direitos de sua defesa.

- **7.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **7.16.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexequível, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- **7.17.** Os documentos relativos à habilitação e listados no item 11.1.1 deste Edital, deverão ser remetidos para o e-mail do Pregoeiro, a ser informado na sessão pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término da sessão e convocação do Pregoeiro.
- **7.18.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- **7.19.** Posteriormente, todos os documentos da vencedora citados no item 11.1.1, a despeito de já terem sido enviados conforme requisição do item 7.17. acima, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas (a exceção dos documentos que possam ser obtidos e validados pela Internet), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços Anexo 04, para o Confederação Brasileira de Triathlon em sua sede na SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. jardim Imperial, Bloco B Sala 114, Jardim Botânico Brasília/DF, CEP: 71.681-125, aos cuidados do Pregoeiro.
- **7.19.1.** O não cumprimento do referido prazo poderá acarretar a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a seguinte colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora.
- **7.20.** A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- **8.1.1.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, em campo próprio, as condições comerciais dos serviços a serem fornecidos. A não inserção de arquivos ou informações contendo as informações solicitadas poderá implicar, a critério do pregoeiro, na desclassificação da participante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- **8.1.2.** A Proponente não deverá inserir em sua proposta inicial cadastrada antes do início da sessão qualquer identificação de sua empresa, telefone, e-mail, fax ou qualquer outra informação que não estritamente relacionada aos serviços ou produtos ofertados que possa identificá-la, sob pena de ser, a critério do Pregoeiro, desclassificado do Processo.
- **8.1.3.** Na hipótese de a empresa participante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica no site da BBMnet, sob pena do participante enquadrada nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate.
- **8.2**. O objeto da prestação de serviços deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01 deste Edital.
- **8.3**. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão e, uma vez aceita e contratada, permanecerá vigente por todo o período da contratação.
- 8.4. Serão rejeitadas as propostas que:
- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação da prestação de serviços;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- d) Contenham valores incompatíveis com o estabelecido no Anexo 01 deste Edital;
- e) Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão do Pregoeiro.
- 8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas.
- **8.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.
- 8.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.



8.8. Antes da homologação do vencedor, a CBTri reserva-se o direito de fazer diligências a fim de verificar toda as informações prestadas no processo de seleção e, caso constatado qualquer deficiência, o participante vencedor será notificado para que faça as devidas correções, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **9.1**. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO UNITÁRIA**, observadas as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **9.2**. O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **9.3**. A vencedora deverá, nesta fase de aceitação da proposta, apresentar planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço, nos termos do art. 7º da IN n.º 3, de 11 de fevereiro de 2015 do MPOG/SLTI.
- **9.4.** A vencedora disporá de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) documento(s) solicitado(s) no subitem 9.3 deste Edital e dos documentos convocatórios de habilitação, conforme subitem 11.1.1, preferencialmente por e-mail.
- **9.5**. A não apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da vencedora.
- 9.6. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos estimados.
- **9.7.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **9.8.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **9.9**. Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a Confirmação de Venda (COV), contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. O prazo para impugnação do Edital é de até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



- **10.1.1**. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, por e-mail ao Pregoeiro.
- **10.1.2.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.1.3**. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.2. Ao final da sessão e após a análise da documentação de habilitação do vencedor com a proposta melhor classificada, o Pregoeiro enviará a todos os participantes pelo e-mail cadastrado na BBMnet a documentação de habilitação recebida para então abrir a fase de intenção de manifestação de recursos. O proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção obrigatoriamente de forma motivada com registro da síntese das suas razões exclusivamente no chat da sessão, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em 24 (vinte e quatro) horas, em prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- **10.3**. Os recursos serão julgados em até 3 (três) dias úteis, contados da data final para sua interposição.
- **10.4.** Durante a sessão não serão permitidos contatos com o pregoeiro ou equipe de apoio por telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o chat da sessão na BBMnet.
- **10.5**. A falta de manifestação imediata e motivada durante a sessão importará na preclusão do direito de recurso.
- **10.5**. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.
- **10.6.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro <u>não</u> terão efeito suspensivo, excetuados aqueles interpostos contra atos de homologação e adjudicação do vencedor.
- 10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.8.** Os recursos deverão ser enviados por e-mail ao Pregoeiro e também para a Confederação Brasileira de Triathlon, no endereço: SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114, Jardim Botânico Brasília/DF, CEP: 71.681-125. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

11. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO



11.1. A vencedora deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro no endereço de funcionamento da CBTri na SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. jardim Imperial, Bloco B Sala 114, Jardim Botânico — Brasília/DF, CEP: 71.681-125, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO
Pregão Eletrônico nº 001/2022
Razão social
Endereço da sede da empresa e e-mail para confirmação de recebimento

- **11.1.1** O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:
- <u>a)</u> Proposta de Preços escrita (Modelo no Anexo 04), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, os valores dos impostos considerados na formação do preço e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- <u>a.1.)</u> A proposta escrita (Anexo 04) deverá conter a descrição detalhada da empresa prestadora de serviços, contendo número do registro ou inscrição nos órgãos competentes, os valores unitários e totais da proposta, inclusive com impostos, especificação completa da prestação de serviços oferecida, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo 01 deste Edital, e data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- <u>b</u>) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (ou registro comercial, no caso de empresa individual) e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;
- <u>c)</u> decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- <u>d)</u> caso a empresa opte pelo disposto na Lei Complementar n° 123/2006, Artigos 44° e 45°, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente;



- f) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho do objeto do presente Edital;
- **g)** comprovação de que recebeu todos os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- h) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
- <u>i)</u> prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- j) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, inclusive Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;
- **k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- Ú Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais e municipais da sua sede:
- <u>m)</u>Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;
- <u>n)</u> balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado e patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado;
- o) atestado ou atestados de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da contratação em sua totalidade ou então um atestado para cada representação de função que se comprovado que a empresa vencedora, tenha prestado todos os serviços de forma satisfatório. O atestado deverá conter nome, telefone e e-mail do responsável o assinou, assim como a logo e o rodapé com os dados da empresa.
- <u>p)</u> declaração, em papel timbrado, em anuência com a cláusula do Termo de Referência, que obriga a apresentação, em conjunto com a fatura emitida pela empresa, da(s) fatura(s) emitida(s) diretamente pelas seguradoras, sob pena de não pagamento da fatura até a apresentação da mesmas (Anexo 7);
- <u>q)</u> declaração de seu pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está com o direito de licitar e contratar



com a Administração Pública ou com a CBTri suspenso, ou que tenha sido por ela declarada inidônea, conforme modelo (Anexo 3).

- <u>r</u>) declaração de repasse ao CBTri das vantagens e/ou bonificação obtidos em decorrência de emissão de bilhetes de seguro;
- s) ficha de cadastro de fornecedores preenchida (modelo Anexo 9).
- <u>t)</u> planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço, nos termos do art. 7o da IN no 3, de 11 de fevereiro de 2015 do MPOG/SLTI.
- 11.2 Toda a documentação de habilitação dos participantes deverá estar disponível e digitalizada antes do início da sessão de forma a ser enviada dentro do prazo de 2 (duas) horas após o término da sessão ou convocação do pregoeiro. O não cumprimento do envio por e-mail e, posteriormente, em vias originais dos documentos de habilitação por parte do vencedor dentro dos prazos estabelecidos no item 11.1 acima, autoriza o Pregoeiro a desclassificar a empresa e convocar a que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 11.3 A proposta de preços deve conter os valores unitários e o valor total, conforme lance vencedor. Os valores de cada transação cadastrados na proposta inicial deverão ser reduzidos na mesma proporção entre o lance inicial e o lance final.
- 11.4 A CBTri reserva-se no direito de efetuar testes com a vencedora antes da homologação do pregão para ter a certeza que os níveis de trabalho solicitados serão respeitados e bem atendidos, assim como requisitar à empresa que custeie o deslocamento e estadia de um representante da CBTri, para realizar o diligenciamento técnico nas suas instalações para verificar a adequação de todos os requisitos técnicos constantes deste Edital, além de agendar para receber o treinamento adequado para utilização do(s) sistema(s), caso ela não esteja sediada na cidade de Brasília/DF. O representante da CBTri fará uma avaliação "in loco" da empresa, e de todas as condições técnicas e operacionais exigidas neste Edital

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1**. O pagamento ao participante vencedor será feito pela CBTri, relativos a taxas de transação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da fatura, nota fiscal e demais documentos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo 01, prévia e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços.
- **12.1.1.** Os pagamentos a terceiros subcontratados pela vencedora serão realizados através de depósito em conta diretamente a vencedora deste processo de seleção, nos prazos acordados e necessários a plena execução dos serviços.
- **12.1.2.** Os pagamentos realizados pela CBTri serão feitos somente e diretamente para a empresa vencedora deste processo de seleção. A CBTri não pagará diretamente nenhum valor



a terceiros.

- **12.1.3.** A nota fiscal de serviços deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas no Anexo 01 deste Edital.
- **12.1.4.** Todo pagamento é condicionado à comprovação, pelo participante vencedor, de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre as atividades e funcionamento da vencedora, bem como da comprovação da manutenção de todas as condições técnicas e jurídicas exigidas no presente Edital.
- **12.1.5.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o décimo sexto dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.
- **12.1.6.** No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.
- **12.1.7.** Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBTri, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.
- **12.1.8.** Fica reservado à CBTri o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado à CBTri e/ou a terceiros.
- **12.1.9.** O participante vencedor não terá o direito e a CBTri não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.
- **12.2.** A nota fiscal deverá indicar o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito ou poderá ser acostada por boleto bancário em favor da emitente.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços estabelecidos no SLA conforme **item 9 do Anexo I**, a CBTri aplicará uma multa de 2% (dois) por cento calculado sobre o valor total da fatura da empresa relativo as taxas de transação e somadas aos pagamentos a terceiros relativos ao período, a cada descumprimento de prazo de cotação e/ou emissão.



- 13.2. Pelo não envio dos relatórios e documentos necessários para prestação de contas, descritos nesse Edital e seus anexos a CBTri aplicará uma multa de 1% (um) por cento calculado sobre o valor total da fatura da empresa relativo as taxas de transação e somadas aos pagamentos a terceiros relativos ao período, a cada descumprimento de prazo de cotação e/ou emissão.
- 13.3. Durante a vigência do Contrato, caso a vencedora não cumpra qualquer outra obrigação elencada neste Edital, em seus anexos e nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, a exceção dos itens 13.1 e 13.2 acima, ou não as cumpra na forma, no prazo e com a qualidade que dele se espera, será notificada pela equipe de fiscalização indicada pela CBTri, no momento da constatação do descumprimento, para que cumpra a obrigação inadimplida, ficando sujeito ao pagamento de multa de até 1% (um por cento) por dia de descumprimento sobre o valor total mensal de sua fatura.
- **13.4**. As penalidades informadas acima, serão aplicadas por evento e poderão ser cumulativas, conforme o caso. A empresa que vier a ser contratada terá um período de adaptação e experiência de 3 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato. Após o término do referido período, as penalidades pelo desatendimento das métricas de SLA acordadas, conforme item 13.1 e 13.2 acima, serão plenamente aplicáveis.
- 13.4.1. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBTri, a seu critério, convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços, ainda que em caráter emergencial, até que seja realizado novo processo de seleção e contratação.
- **13.4.1.2.** A parte que exigir a pena convencional prevista no item 13.4.1 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.
- **13.4.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e decisão da Autoridade Competente da CBTri, nos prazos definidos na mesma.
- 13.5. Na hipótese de a CBTri constatar a não observância de cláusulas contratuais, ou que o atendimento como um todo seja considerado insatisfatório, serão obedecidas as disposições sobre rescisão do contrato, independente do período de experiência acima citado.
- **13.6.** A parte que exigir a pena convencional prevista no item 13.4. não estará obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.



- **13.7**. Na condição do futuro contrato ser rescindido conforme item 13.4 acima, a empresa que vier a ser contratada ficará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBTri e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **13.8.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pela CBTri e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 13.9. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBTri e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida no Contrato que vier a ser firmado e em suas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTri.
- **13.10**. Fica reservado à CBTri o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela vencedora à CBTri ou a terceiros.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 Após a declaração do vencedor, a CBTri se reserva o direito de fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional e caso a proponente atenda a todos os requisitos aqui estabelecidos, será Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente e a Confederação Brasileira de Triathlon, firmará contrato específico com o(s) vencedor visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 02 que integra este Edital.
- 14.2 O vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer à Confederação Brasileira de Triathlon, se necessário. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o transcurso do prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Confederação Brasileira de Triathlon.
- 14.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 13.1 deste Edital, podendo a CBTri convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.
- 14.4. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

15. <u>RESCISÃO DE CONTRATO</u>



15.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas em na cláusula 13 acima, o contrato que vier a ser celebrado poderá ser rescindido:

a. A critério da CBTri:

- a.i.) mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CBTri de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à vencedora qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- a.ii.) se o vencedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo de seleção;
- a.iii.) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços ou nos pedidos dela decorrentes.
- b. Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- **15.2**. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- **15.3.** Os motivos de força maior que a juízo da CBTri possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CBTri ou apresentadas intempestivamente.

16 PRAZOS E REAJUSTE

- **16.1** A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses) meses contados da data de sua assinatura, em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.
- 16.2 Caso a CBTri necessite, um sistema de integração e adequações para a plena execução do contrato deverá ser implantado na sede da CBTri em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, inclusive com treinamento de seus colaboradores para a utilização do sistema.
- 16.3. A cada 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, os valores apresentados na proposta



comercial a título de taxa de transação poderão ser reajustados pela variação do IPCA-IBGE apurado no período, de acordo com a negociação entre as partes.

17. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1 O valor estimado para esta contratação referente ao pagamento exclusivo das taxas de transação ao longo da execução do contrato de 12 (doze) meses é de R\$ 5.512,80 (cinco mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos) conforme abaixo discriminado:

Descrição do Serviço	Quant. Emissões ano	Valor Médio Taxa de Transação (R\$)	Valor total anual Estimado (R\$)
Emissão Seguro Viagem	120	R\$ 45,94	R\$ 5.512,80
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 5.512,80

- 17.2. A precificação da taxa leva em consideração a emissão de bilhetes de seguro por cada emissão (período e local onde o seguro cobrirá);
- 17.3. Os valores a serem pagos via proponente vencedora para terceiros não estão inclusos acima.
- **17.4.** A quantidade de transações está estimada para os próximos 12 (doze) meses e é apenas uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos. A CBTri pagará apenas os serviços efetivamente contratados e executados, não cabendo a vencedora qualquer direito caso tal quantitativo não seja alcançado.

18. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **18.1.** O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Triathlon, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A CBTri poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **18.2** O proponente é responsável pela fidelidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **18.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **18.4**. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



- **18.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **18.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBTri, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.7.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;
- **18.8**. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes através do e-mail indicado nos documentos de habilitação.
- **18.9**. A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **18.10**. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade Brasília/DF.
- 18.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro .

Brasília, 01 de abril de 2022

Confederação Brasileira de Triathlon



ANEXO 01 - Termo de Referência

1. Objeto

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de seguros viagem no âmbito internacional para atendimento de atletas, funcionários, dirigentes, membros de equipe multidisciplinar e/ou terceiros designados pela Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), em viagens corporativas e/ou para participar de eventos, treinamentos e/ou competições.
- 1.2. A empresa que vier a ser contratada não deterá exclusividade de prestação dos serviços objeto deste processo seletivo, podendo a CBTri a seu critério e em situações específicas contratar outras empresas para esta destes serviços ou até mesmo contratar diretamente com empresas que forneçam serviço de seguros viagem.
- 1.3. Os seguros viagem a serem ofertados deverão estar plenamente de acordo com as normas e resoluções da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP e possuir registro na mesma.
- 1.4. O atendimento do seguro viagem deverá cobrir, além daquelas despesas obrigatórias mínimas estabelecidas pela SUSEP, as seguintes necessidades no território designado pela CBTri:
 - a) Despesas médicas, odontológicas e hospitalares, inclusive para a COVID-19, decorrentes de doenças pré-existentes ou não, acidentes, ou qualquer outra enfermidade ocorrida durante a viagem;
 - b) Assistência odontológica, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - c) Assistência médica por prática dos esportes olímpicos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo treinamento e competições;
 - d) Morte Acidental em Viagem, Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente em viagem, Traslado de corpo, inclusive quando decorrente de complicações por conta da COVID-19;
 - e) Compensação por extravio ou atraso na devolução de bagagem.

2. Detalhamento dos Serviços

- 2.1. A empresa vencedora deverá fazer a cotação, emissão, remarcação e/ou cancelamento de seguros viagem em âmbito internacional, através de seguradoras com registros devidos na SUSEP, para atendimento aos beneficiários a serem indicados pela CBTri em suas viagens.
- 2.2. A empresa será remunerada a cada emissão de vouchers, bem como a cada remarcação de vouchers, em âmbito internacional, nos casos em que haja nova emissão e sempre quando solicitado pela CBTri, não sendo cabível a cobrança de taxa de serviço em caso de cotação, cancelamentos e pedidos de reembolso ou demais serviços atinentes à prestação do serviço.
- 2.3. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de no mínimo, 03 (três) seguradoras distintas, para fornecimento de seguros viagem internacionais, bem como as trocas de e-mails (caso houver) entre a empresa e cada seguradora cotada, levando sempre em consideração o menor valor cotado.



- 2.4. Os orçamentos deverão estar em papel timbrado da empresa, contendo a conversão da moeda (US\$ ou EUR) do dia, carimbo, data, assinatura e nome do emissor. Deve estar claro, explícito e visível a fonte de origem dos orçamentos e que os mesmos possam ser verificados, caso seja necessário.
- 2.5. Nenhum seguro de viagem poderá ser adquirido com intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre a data da aquisição do(s) seguro(s) e a data da viagem, exigindo justificativa expressa, prévia e devidamente fundamentada pela empresa para as situações em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 2.6. A aquisição dos seguros viagens internacionais devem ocorrer, com atendimento de cobertura mínima dos seguintes requisitos:

Cobertura de Seguros Viagem	US\$ ou EUR
Despesas médicas, odontológicas e hospitalares no âmbito internacional ocorrida por doenças pré-existentes ou não, ou qualquer outra enfermidade ocorrida durante a viagem;	30.000
Evento Despesas Médicas Hospitalares por COVID 19 em Viagem Internacional	30.0000
Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas por prática de esporte por evento	30.000
Despesas Farmacêuticas	1.000
Fisioterapia	1.000
Regresso Sanitário	50.000
Traslado do corpo	50.000
Traslado Médico	50.000
Acompanhamento ao Usuário Segurado Hospitalizado	2.000
Hospedagem em hotel após alta hospitalar	1.000
Retorno do Segurado	2.000
Acompanhamento de menor e/ou idoso	2.000
Compensação por atraso de bagagem	200
Reembolso em atraso ou cancelamento de voo (acima de 6 hora)	300
Reembolso de gastos por bagagem extraviada	1.200
Bagagem complementar	1500 – 40kg
Danos a mala	200
Morte Acidental em viagem	100.000
Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente em Viagem	100.000
Viagem Assist. Jurídica por Acidente de Trânsito Auxilio	Sim
Intermediação no envio de valores para fiança judicial	Sim
Assistência Psicológica em Viagem	Sim
Auxílio na localização de bagagem	Sim
Auxílio em caso de perda ou extravio de documentos e outros pertences	Sim

2.7. Na ausência de disponibilidade de seguros que contemplem especificamente as condições de cobertura mínima acima referidas, poderá ser adquirido com coberturas superiores, desde



que se observem todas as condições previstas neste termo de referência.

- 2.8. A empresa vencedora deverá disponibilizar número de telefone celular (através de plantonista) ou central de atendimento da seguradora em que adquiriu o voucher de seguro viagem, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana aos usuários da CBTri e beneficiários do serviço.
- 2.9. A empresa deverá enviar, juntamente com o voucher de seguro viagem internacional emitido, mínimo 3 (três) "prints" de tela ou cotações, comprovando que a seguradora vencedora foi a menor dentre as opções ofertadas.
- 2.10. A empresa deverá entregar os comprovantes (vouchers) ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela CBTri, também em meio físico (papel).
- 2.11. As faturas de cobrança deverão ser acompanhadas das Notas Fiscais e/ou Boleto emitidas pela Seguradora de Seguro Viagem, dos respectivos vouchers, da comprovação da procedência da taxa cambial (vigente na data de emissão do voucher e de acordo com as propostas apresentadas na fase de da cotação).
- 2.12. É de responsabilidade da empresa vencedora a necessidade de enviar os documentos conforme os valores aprovados; caso existam divergências, é de responsabilidade da empresa a regularização dos documentos, sob pena de glosa do pagamento ou, em caso de valores maiores maiores, a aplicação do desconto na fatura em nome da CBTri.

3. Outras Disposições

- 3.1. A empresa deverá dispor, no mínimo, de 1 (um) profissional com experiência em emissões internacionais de seguros viagem, bem como conhecimentos em língua inglesa e espanhola, para que cuide de todas as solicitações referentes a CBTri. Esse profissional deverá disponibilizar seus contatos de e-mail, telefone fixo e celular, assim como o telefone do superior imediato. A CBTri se reserva no direito de solicitar a troca caso o funcionário não esteja conduzindo o serviço ao nível solicitado.
- 3.1.1. Quando o referido funcionário entrar de férias deverá comunicar a CBTri com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, além de enviar todos os contatos do substituto e informar o período de retorno.
- 3.2. A CBTri se reservará ao direito de solicitar o acréscimo do número de funcionários ou a sua substituição sempre que o atendimento não estiver à altura do padrão desejado, independentemente da aplicação de sanções administrativas previstas.
- 3.3. A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar à CBTri as faturas de vouchers emitidos pelas seguradoras de seguros viagem, bem como as faturas, notas fiscais e comprovantes de pagamento entre a empresa e seguradora, referentes aos serviços utilizados pela CBTri. A não apresentação desses documentos, e o não cumprimento dessa exigência, implicará no não pagamento da fatura até que seja apresentada tais documentos e informações, sem qualquer ônus à CBTri.



- 3.5. A empresa deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o "Relatório de Produtividade" para cada evento, relatando as informações do serviço prestado, como nome dos beneficiários, período compreendido do Seguro Viagem para cada beneficiário, nome da seguradora vencedora, valor unitário e valor total.
- 3.6. Será dever da empresa a correção dos documentos acima destacados em caso de divergência.
- 3.7. A empresa deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBTri, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBTri, para que este possa realizar controles internos e prestação de contas que atendam às suas necessidades.
- 3.8. A empresa deverá fazer os fechamentos por "projeto/centro de custo", a ser informado pela CBTri, assim como a emissão de suas Notas Fiscais para fins de pagamento e prestação de contas. Na fatura deverá aparecer a identificação do projeto/centro de custo.
- 3.9. O reembolso ou compensação dos seguros emitidos e não usados, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, a CBTri efetuará a glosa automática destes valores.

4. Remuneração pelos Serviços

- 4.1. A empresa será remunerada única e exclusivamente pelo valor correspondente à "taxa de transação" do serviço, comprometendo-se a repassar à CBTri qualquer vantagem ou benefício adicional que venha a obter junto aos prestadores de serviços. Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa por transação realizada por tipo de serviço prestado, que será a única remuneração devida pela CBTri pela prestação dos serviços.
- 4.2. Para fins de aplicação do acima exposto, a empresa se compromete ainda, também como condição para realização de pagamento, a fornecer todos os documentos, dados, faturas, notas fiscais, vouchers e comprovantes de pagamentos realizados para as seguradoras de seguros viagem e/ou outros fornecedores dos serviços contratados em favor da CBTri (em consonância com o item 4.5. deste Termo de Referência), para que seja possível apurar, com absoluta transparência e exatidão, todos os valores pagos aos fornecedores e todos os eventuais incentivos recebidos pela empresa e que deverão sempre ser repassados para a CBTri.
- 4.3. As participantes do processo seletivo reconhecem e concordam que somente serão objeto de cobrança e de pagamento pela CBTri os valores efetivamente pagos às seguradoras, com acréscimo unicamente da remuneração devida à empresa nos valores constantes propostos.
- 4.4. As participantes do processo seletivo reconhecem e concordam que, caso seja apurado pagamento de qualquer valor indevido ou decorrente de benefício recebido e que não tenha sido efetivamente repassado para a CBTri, autorizará a CBTri a reter o referido valor dos futuros pagamentos.



- 4.5. Os pagamentos à empresa serão feitos pela CBTri diretamente através de boleto bancário ou transferência bancária, no prazo de 20 (vinte) dias contados da apresentação cumulativa de todos os seguintes documentos:
- a) fatura e voucher(s) de seguro(s) viagem emitidos pela Seguradora;
- b) comprovante de pagamento feito pela empresa contra a Seguradora;
- c) Relatório de Produtividade referido no item 3.5; e
- d) Nota Fiscal da empresa contendo os valores a serem pagos exclusivamente sobre as taxas de transação devidas pela prestação dos serviços.
- 4.6. Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação apenas, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer dos serviços de emissão internacional de seguro viagem e reemissão de bilhete decorrente de remarcação de viagem cancelada. Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não a emissão e/ou remarcação do bilhete voado não deverão ser cobrados.
- 4.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar fatura "online" e emitir Nota Fiscal sempre que houver o pagamento deste serviço, contendo o valor discriminado e total dos serviços contendo as taxas por transação efetuada.
- 4.8. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

5. Estimativa de Despesas

- 5.1. O valor total anual estimado a ser gasto com as coberturas de seguro é cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com uma estimativa anual de cerca de 120 (cento e vinte) emissões de bilhetes de seguro (vouchers).
- 5.2. Os gastos estimados para a execução dos serviços de compra de seguros viagem ao longo de um ano, excetuando-se o pagamento das taxas de transação diretamente a empresa, estão baseados nos gastos do ano anterior e são meras projeções, podendo ou não serem alcançados e, caso não sejam, nenhum valor adicional será devido a vencedora.

6. Obrigações da Empresa

- 6.1. Serão obrigações da empresa vencedora as abaixo destacadas:
- a) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste documento para fins de cobrança e pagamento dos valores efetivamente devidos, na forma do tópico anterior, sob pena de não pagamento dos valores cobrados sem observância de tais condições e obrigações.
- b) Manter todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBTri, sua regularidade técnica, fiscal e jurídica nos termos exigidos pelo edital do pregão eletrônico.
- c) Fornecer à CBTri todas as certidões negativas solicitadas dentro de sua validade.
- d) Manter sigilo relativamente ao objeto, bem como sobre dados, documentos, especificações



técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBTri, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBTri.

- e) Fornecer qualquer voucher de seguro viagem, dentro das condições e prazos estipulados pela CBTri, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação.
- f) Reembolsar os seguros viagens requisitados e pagos e não utilizados pela CBTri mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da Seguradora correspondente. É expressamente vedada a concessão de reembolso diretamente ao usuário do seguro viagem. Deverá ser enviado à CBTri comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas seguradoras.
- g) Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CBTri, de acordo com Manuais de Compras do COB e CPB, adotados nos processos de compras pela CBTri.
- h) Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços.
- i) Aceitar por parte da CBTri ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados.
- j) Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços.
- k) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na empresa, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBTri, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados, sejam eles demandads pela CBTri ou diretamente pelo beneficiário do seguro viagem.
- Apresentar, sempre que solicitado pela CBTri, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, principalmente notas fiscais, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação;
- m) Participar de reuniões com a CBTri, sempre que solicitado, para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBTri.

7. Obrigações da CBTri

Serão obrigações da CBTri as elencadas abaixo:

- a) Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento.
- b) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa.
- c) Fornecer à empresa todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam necessários à execução do objeto deste documento.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o objeto deste documento.
- f) Observar para que todas as condições e qualificações exigidas sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8. Fiscalização e Controle



- 8.1. A CBTri exercerá a fiscalização dos mesmos diretamente ou através de prepostos, além de:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa de acordo com as determinações deste documento.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando as ocorrências e as deficiências existentes, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Exigir que o representante da empresa tenha a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- e) Fazer com que o fiscal ou gestor ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunique à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada.
- f) Solicitar à empresa a substituição de seus empregados caso os mesmos não estejam de acordo com as normas estabelecidas pela CBTri;
- g) Fazer com que o representante da empresa promova o registro de ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos serviços.
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CBTri ou de seus agentes e prepostos.

9. Prazos de Atendimento

9.1. A empresa vencedora deverá atender as solicitações da CBTri conforme prazos de atendimento determinados abaixo:

	INTERNACIONAL	
SERVIÇO	COTAÇÃO	EMISSÃO/VOUCHER
SEGURO VIAGEM	3 HORAS	2 HORAS

- 9.2. Para as solicitações de orçamento ou emissão feitas após as 18 horas, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (oito) horas do dia útil seguinte.
- 9.3. Os prazos acima não são aplicáveis para as solicitações feitas em caráter emergencial, estas devem ser atendidas em tempo hábil para garantir o seguro na viagem de seu(s) usuário(s).

10. Elaboração e Envio de Proposta

10.1. A proposta vencedora deverá ser eleborada conforme **Anexo 4** deverá conter o valor da taxa de transação unitária e total proposto ao longo de um ano com bae na estrimativa de emissões, além de conter o nome e o CNPJ da empresa.



- 10.2. O valor unitário da taxa de transação deverá ser aplicável a cada emissão de voucher efetivada após solicitação da CBTri.
- 10.3. A quantidade de transações estimada para os próximos 12 (doze) meses pode variar para mais ou para menos. A CBTri pagará apenas os serviços efetivamente contratados e executados, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito ou ressarcimento caso tal quantitativo não seja alcançado.



ANEXO 02 – Minuta o	le Contrato	
INSTRUMENTO PAR CONFEDERAÇÃO BR na forma abaixo:	TICULAR DE CONTRATO Nº ASILEIRA DE TRIATHLON E A	QUE ENTRE SI FAZEM O
BRASILEIRA DE TRI econômicos, com sed	nto, nesta e na melhor forma de direito ATHLON (CBTri), associação civil e na uso de suas atribuições legais, neste	de natureza desportiva, sem fins _, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
Estatuto, doravante	denominado simplesmente CONT, sociedade inscrita no CNPJ/M	RATANTE, e, de outro lado,
sede na	, neste ato representad	a na forma de seu contrato social
por	, doravante denominada CON	RATADA, considerando que esta
última sagrou-se vence	edora do Processo Seletivo nº,	têm entre si ajustada a prestação
de serviços de	, mediante as clá	usulas e condições seguintes que

Cláusula Primeira: Objeto

mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

- 1.1 Prestação de serviços no âmbito corporativo de cotação e fornecimento de seguros viagem no âmbito internacional para cobertura de eventos emergenciais, médicos ou odontológicos de atletas, funcionários, dirigentes, membros de equipe multidisciplinar e/ou terceiros designados pela CONTRATANTE, em viagens corporativas e/ou para participar de eventos, treinamentos e/ou competições, sempre buscando a contratação mais econômica e/ou vantajosa para a CONTRATANTE e conforme orientação e solicitações a ser em expressamente fornecidas da CONTRATANTE.
- 1.2. O objeto deste contrato não será de exclusividade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para a prestação deste serviço ou até mesmo contratar diretamente com empresas que forneçam seguros viagem.
- 1.3. Os seguros viagem a serem ofertados deverão estar plenamente de acordo com as normas e resoluções da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP e possuir registro na mesma.
- 1.4. O atendimento do seguro viagem deverá cobrir, além daquelas despesas obrigatórias mínimas estabelecidas pela SUSEP, as seguintes necessidades no território designado pela CONTRATANTE:
 - f) Despesas médicas, odontológicas e hospitalares, inclusive para a COVID-19, decorrentes de doenças pré-existentes ou não, acidentes, ou qualquer outra enfermidade ocorrida durante a viagem;
 - g) Assistência odontológica, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - h) Assistência médica por prática dos esportes olímpicos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo treinamento e competições;
 - Morte Acidental em Viagem, Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente em viagem, Traslado de corpo, inclusive quando decorrente de complicações por conta da COVID-19;
 - j) Compensação por extravio ou atraso na devolução de bagagem.



Clausula Segunda: Detalhamento dos Serviços

- 2.1. A CONTRATADA deverá fazer a cotação, emissão, remarcação e/ou cancelamento de seguros viagem em âmbito internacional, através de seguradoras com registros devidos na SUSEP, que atendam as viagens em eventos, treinamentos e/ou competições.
- 2.2. A CONTRATADA será remunerada a cada emissão de vouchers, bem como a cada remarcação de vouchers, em âmbito internacional, nos casos em que haja nova emissão e sempre quando solicitado pela CONTRATANTE, não sendo cabível a cobrança de taxa de serviço em caso de cotação, cancelamentos e pedidos de reembolso ou demais serviços atinentes à prestação do serviço.
- 2.3. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar cotação de preços de no mínimo, 03 (três) seguradoras distintas, para fornecimento de seguros viagem internacionais, bem como as trocas de e-mails (caso houver) entre a empresa e cada seguradora cotada, levando sempre em consideração o menor valor cotado.
- 2.4. Os orçamentos deverão estar em papel timbrado da empresa, contendo a conversão da moeda (US\$ ou EUR) do dia, carimbo, data, assinatura e nome do emissor. Deve estar claro, explícito e visível a fonte de origem dos orçamentos e que os mesmos possam ser verificados, caso seja necessário.
- 2.5. Nenhum seguro de viagem poderá ser adquirido com prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre a data da aquisição do seguro(s) e a data da viagem, exigindo justificativa expressa, prévia e devidamente fundamentada pela CONTRATADA para as situações em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 2.6. A aquisição dos seguros viagens internacionais devem ocorrer, com atendimento de cobertura mínima dos seguintes requisitos:

Cobertura de Seguros Viagem	US\$ ou EUR
Despesas médicas, odontológicas e hospitalares no âmbito internacional ocorrida por doenças pré-existentes ou não, ou qualquer outra enfermidade ocorrida durante a viagem;	30.000
Evento Despesas Médicas Hospitalares por COVID 19 em Viagem Internacional	30.0000
Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas por prática de esporte por evento	30.000
Despesas Farmacêuticas	1.000
Fisioterapia	1.000
Regresso Sanitário	50.000
Traslado do corpo	50.000
Traslado Médico	50.000
Acompanhamento ao Usuário Segurado Hospitalizado	2.000
Hospedagem em hotel após alta hospitalar	1.000
Retorno do Segurado	2.000
Acompanhamento de menor e/ou idoso	2.000
Compensação por atraso de bagagem	200
Reembolso em atraso ou cancelamento de voo (acima de 6 hora)	300
Reembolso de gastos por bagagem extraviada	1.200
Bagagem complementar	1500 – 40kg
Danos a mala	200
Morte Acidental em viagem	100.000
Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente em Viagem	100.000



Viagem Assist. Jurídica por Acidente de Trânsito Auxilio	Sim
Intermediação no envio de valores para fiança judicial	Sim
Assistência Psicológica em Viagem	Sim
Auxílio na localização de bagagem	Sim
Auxílio em caso de perda ou extravio de documentos e outros pertences	Sim

- 2.7. Na ausência, da cobertura mínima, poderá ser adquirido com coberturas superiores, desde que atenda aos critérios estabelecidos.
- 2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone celular (através de plantonista) ou central de atendimento da seguradora em que adquiriu o voucher de seguro viagem, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana aos usuários da CONTRATANTE e beneficiários do serviço.
- 2.9. A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com o voucher de seguro viagem internacional emitido, mínimo 3 (três) "prints" de tela ou cotações, comprovando que a seguradora vencedora foi a menor dentre as opções ofertadas.
- 2.10. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes (vouchers) ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela CONTRATANTE, também em meio físico (papel).
- 2.11. As faturas de cobrança deverão ser acompanhadas das Notas Fiscais e/ou Boleto emitidas pela Seguradora de Seguro Viagem, dos respectivos vouchers, da comprovação da procedência da taxa cambial (vigente na data de emissão do voucher e de acordo com as propostas apresentadas na fase de da cotação).
- 2.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a necessidade de enviar os documentos conforme os valores aprovados; caso existam divergências, é de responsabilidade da CONTRATADA a regularização dos documentos, sob pena de glosa do pagamento ou, em caso de valores maiores maiores, a aplicação do desconto na Fatura em nome da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: Outras Disposições

- 3.1. A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, de 1 (um) profissional com experiência em emissões internacionais de seguros viagem, bem como conhecimentos em língua inglesa e espanhola, para que cuide de todas as solicitações referentes a CBTri. Esse profissional deverá disponibilizar seus contatos de e-mail, telefone fixo e celular, assim como o telefone do superior imediato. A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar a troca caso o funcionário não esteja conduzindo o serviço ao nível solicitado.
- 3.2. Quando o referido funcionário entrar de férias deverá comunicar a CBTri com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, além de enviar todos os contatos do substituto e informar o período de retorno.
- 3.3. A CONTRATANTE se reservará ao direito de solicitar o acréscimo do número de funcionários ou a sua substituição sempre que o atendimento não estiver à altura do padrão desejado, independentemente da aplicação de sanções administrativas previstas.
- 3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar à CONTRATANTE as faturas de vouchers emitidos pelas seguradoras de seguros viagem, bem como as faturas, notas fiscais e comprovantes de pagamento entre a empresa e seguradora, referentes aos serviços utilizados pela CONTRATANTE. A não apresentação desses documentos, e o não cumprimento dessa exigência, implicará no não pagamento da fatura até que seja apresentada tais documentos e informações, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o Relatório de produtividade para cada evento, relatando as informações do serviço prestado, como nome



dos beneficiários, período compreendido do Seguro Viagem para cada beneficiário, nome da seguradora vencedora, valor unitário e valor total.

- 3.6. Será dever da CONTRATADA a correção dos documentos acima destacados em caso de divergência.
- 3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CONTRATANTE, para que este possa realizar controles internos e prestação de contas que atendam às suas necessidades.
- 3.8. A CONTRATADA deverá fazer os fechamentos por "projeto/centro de custo", a ser informado pela CONTRATANTE, assim como a emissão de suas Notas Fiscais para fins de pagamento e prestação de contas. Na fatura deverá aparecer a identificação do projeto/centro de custo.
- 3.9. O reembolso ou compensação dos seguros emitidos e não usados, deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, a CONTRATANTE efetuará a glosa automática destes valores.

Clausula Quarta: Obrigações

- 4.1. Serão obrigações da CONTRATADA:
- a) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste documento para fins de cobrança e pagamento dos valores efetivamente devidos, na forma do tópico anterior, sob pena de não pagamento dos valores cobrados sem observância de tais condições e obrigações.
- b) Manter todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências de certidões negativas entre outros documentos solicitados.
- c) Manter em posse da CONTRATANTE todas as certidões negativas solicitadas dentro de sua validade.
- d) Manter sigilo relativamente ao objeto, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- e) Fornecer qualquer voucher de seguro viagem, dentro das condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação.
- f) Reembolsar os seguros viagens requisitados e pagos e não utilizados pela CONTRATANTE mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa segurados. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da seguro viagem. Deverá ser enviado a CONTRATANTE comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas seguradoras.
- g) Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CONTRATANTE, de acordo com Manuais de Compras do COB e CPB, adotados nos processos de compras pela CONTRATANTE.
- h) Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços.
- i) Aceitar por parte da CONTRATANTE ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados.



- j) Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços.
- k) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na empresa, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CONTRATANTE, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, principalmente notas fiscais, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação;
- m) Participar de reuniões da CONTRATANTE na sede Administrativa da mesma, sempre que solicitado, para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.2. Serão obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento.
- b) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa.
- c) Fornecer à CONTRATADA Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam necessários à execução do objeto deste documento.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o objeto deste documento.
- f) Observar para que todas as condições e qualificações exigidas sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Sexta: Do preço e seu pagamento.

- 6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá mensalmente o valor bruto de R\$

 _____ por cada tranação realizada, multiplicado pelo numero de transações realizadas no período, perfazendo o valor total anual bruto de até R\$
 ______, conforme proposta comercial anexa a este Contrato, relativo exclusivamente ao valor de taxa de transação, pelos 12 (doze) meses de Contrato, contra execução dos serviços, apresentação dos documentos listados na clausula oitava deste Contrato e apresentação de Nota Fiscal.
- **6.2**. O pagamento a CONTRATADA será feito pela CONTRATANTE, relativos a taxas de transação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da fatura, nota fiscal e dos documentos listados na clausula sétima deste contrato à CONTRATANTE, além das demais obrigações estabelecidas neste contrato, prévia e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços.
- **6.2.1.** Os pagamentos a terceiros subcontratados pela CONTRATADA serão realizados através de depósito em conta diretamente à CONTRATADA, contra a apresentação dos documentos listados na clausula sétima deste contrato, nos prazos acordados e necessários a plena execução dos serviços.



- **6.2.2.** Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE serão feitos somente e diretamente para a CONTRATADA.
- **6.2.3.** A nota fiscal de serviços deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas neste contrato.
- **6.2.4.** Todo pagamento é condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre as atividades e funcionamento da CONTRATADA, bem como da comprovação da manutenção de todas as condições técnicas e jurídicas exigidas no presente Contrato.
- **6.2.5.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o décimo sexto dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.
- **6.2.6** No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.
- **6.2.7** Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los a CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.
- **6.2.8** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste contrato e danos causados pelo contratado à CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- **6.2.9** A CONTRATADA não terá o direito e a CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Clausula Sétima: Do Faturamento

- 7.1. No momento da apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos:
- 7.1.1. 3 (três) cotações, mediante a apresentação de proposta por e-mail ou papel timbrado de forma que permita a identificação das datas das consultas e dos respectivos valores, bem como os CNPJ das seguradoras. Não serão aceitos a impressão da tela do sítio eletrônico da seguradora na Internet como proposta encaminhada.
- 7.1.2. Proposta de preços assinada pela CONTRATADA incluindo as cotações obtidas no item "a" acima.



- 7.1.3. Voucher do seguro, contendo informações do beneficiário, período utilizado e apólice;
- 7.1.4. Fatura da CONTRATADA para CONTRATANTE contendo informações do beneficiário, período utilizado.
- 7.1.5. Nota fiscal da CONTRATADA, com indicação do valor cobrado a título de remuneração.
- 7.1.6. Relatório de Produtividade para cada evento, relatando as informações do serviço prestado, como nome dos beneficiários, período compreendido do Seguro Viagem para cada beneficiário, nome da seguradora vencedora, valor unitário e valor total.

Cláusula Oitava: Rescisão.

- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindido:
- a) A critério da CBTri:
- a.i.) mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CBTri de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à vencedora qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- a.ii.) se o vencedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo de seleção;
- a.iii.) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços ou nos pedidos dela decorrentes.
- b) Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- **8.2**. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- **8.3**. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Nona: Do Acordo de Nível de Serviços

9.1. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE conforme prazos de atendimento determinados abaixo:



	INTERNACIONAL		
SERVIÇO	COTAÇÃO	EMISSÃO/VOUCHER	
SEGURO VIAGEM	3 HORAS	2 HORAS	

- 9.2. Para as solicitações de orçamento ou emissão feitas após as 18 horas, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (oito) horas do dia útil seguinte.
- 9.3. Os prazos acima não são aplicáveis para as solicitações feitas em caráter emergencial, estas devem ser atendidas em tempo hábil para garantir o seguro na viagem de seu (s) usuário(s).

Cláusula Décima: Prazo e Reajuste

- **10.2** A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses) meses contados da data de sua assinatura, em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.
- 10.2 Caso a CONTRATANTE necessite, um sistema de integração e adequações para a plena execução do contrato deverá ser implantado na sede da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, inclusive com treinamento de seus colaboradores para a utilização do sistema.
- **10.3**. A cada 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, os valores apresentados na proposta comercial a título de taxa de transação poderão ser reajustados pela variação do IPCA-IBGE apurado no período, de acordo com a negociação entre as partes.

Cláusula Décima Primeira: Multas e Sanções.

- 11.1. Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços estabelecidos conforme clausula nona deste Contrato, a CONTRATANTE aplicará uma multa de 10% (dez) por cento calculado sobre o valor total da fatura da CONTRATADA relativo as taxas de transação e somadas aos pagamentos a terceiros relativos ao período, a cada descumprimento de prazo de cotação e/ou emissão.
- 11.2. Pelo não envio dos relatórios e documentos necessários para prestação de contas, descritos nesse Contrato e seus anexos a CONTRATANTE aplicará uma multa de 1% (um) por cento calculado sobre o valor total da fatura da CONTRATADA relativo as taxas de transação e somadas aos pagamentos a terceiros relativos ao período, a cada descumprimento de prazo de cotação e/ou emissão.
- 11.3. Durante a vigência do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra qualquer outra obrigação elencada neste Edital, em seus anexos e nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, a exceção dos itens 11.1 e 11.2 acima, ou não as cumpra na forma, no prazo e com a qualidade que dele se espera, será notificada pela equipe de fiscalização indicada pela CONTRATANTE, no momento da constatação do descumprimento, para que cumpra a obrigação inadimplida, ficando sujeito ao pagamento de multa de até 1%



(um por cento) por dia de descumprimento sobre o valor total mensal de sua fatura, até o limite de 10% sobre o valor total do Contrato que vier a ser firmado.

- **11.4**. As penalidades informadas acima, serão aplicadas por evento e poderão ser cumulativas, conforme o caso. A CONTRATADA terá um período de adaptação e experiência de 3 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato. Após o término do referido período, as penalidades pelo desatendimento das métricas acordadas, conforme item 11.1 e 11.2 acima, serão plenamente aplicáveis.
- 11.4.1. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços, ainda que em caráter emergencial, até que seja realizado novo processo de seleção e contratação.
- **11.4.1.2.** A parte que exigir a pena convencional prevista no item 13.4.1 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.
- **11.4.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e decisão da Autoridade Competente da CONTRATANTE, nos prazos definidos na mesma.
- 11.5. Na hipótese de a CONTRATANTE constatar a não observância de cláusulas contratuais, ou que o atendimento como um todo seja considerado insatisfatório, serão obedecidas as disposições sobre rescisão do contrato, independente do período de experiência acima citado.
- **11.6.** A parte que exigir a pena convencional prevista no item 13.4. não estará obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.
- **11.7**. Na condição do futuro contrato ser rescindido conforme item 11.4 acima, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.8. A apresentação de qualquer documento fiscal falso, fraudulento e/ou inautêntico (assim considerado aquele cuja autenticidade não seja possível aferir junto ao órgão fazendário competente) pela CONTRATADA à CONTRATANTE inclusive documentos fiscais supostamente emitidos pelas Seguradoras, aos quais se refere o item 4.5, "a" do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa à CONTRATANTE em valor equivalente ao do documento fiscal falso, fraudulento e/ou inautêntico apresentado, sem prejuízo da possibilidade de (i) rescisão



unilateral imediata do contrato pela CONTRATANTE, (ii) suspensão da CONTRATADA em participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, e (iii) reparação por perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

- 11.9. A CONTRATADA poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida no Contrato que vier a ser firmado e em suas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.
- **11.10**. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula Décima Segunda: Da integralidade do termo.

- **12.1**. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- **12.2**. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
- **12.3**. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima Terceira: Cessão

13.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta: Da Confidencialidade

- **14.1.** A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.
- 14.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:
- (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.
- (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de



sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Quinta: Da Proteção de Dados

- **15.1**. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.
- **15.2.** Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.
- **15.3**. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observandose os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira Confidencialidade.
- **15.4**. A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.
- **15.4.1.** A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- **15.5**. A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.
- **15.5.1.** A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
- **15.6.** A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.
- **15.6.1.** O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:
- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;



- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.
- **15.6.2**. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.
- 15.7. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- **15.8.** A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- **15.9.** A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendose a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.
- **15.9.1.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7°, V da Lei nº 13.709/18.
- **15.9.2.** As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.
- **15.10.** Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7°, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

Cláusula Décima Sexta: Conflito de Interesses



16.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

Cláusula Décima Sétima: Código de Conduta e Ética

17.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento do termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar este contrato de prestação de serviço.

Cláusula Décima Oitava: Lei Anticorrupção

18.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) — base da Política Anticorrupção do COB — e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável ("Leis Anticorrupção").

18.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

- (i) "Pessoa pública": qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;
- (ii) "Prática fraudulenta": falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais:
- (iii) "Prática de corrupção": oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer "item de valor" à "pessoa pública", visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;
- (iv) "Item de valor": para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;
- (v) "Ato lesivo": (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à "pessoa pública"; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.



- **18.2.** A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.
- **18.3.** Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.
- **18.4**. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.
- **18.5.** As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- **18.6**. A CONTRATADA declara conhecer e se sujeitar à observância da Política Anticorrupção da CONTRATANTE, sendo certo que qualquer violação à mesma implicará na possibilidade de rescisão unilateral deste contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de multas previstas neste instrumento e da reparação por perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Nona: Comunicações

19.1.Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE	
Endereço	
Tel n° (43)	
E-mail:	
A/C. Sr	
CONTRATADA	
Endereço	
Tel n°	
E-mail:	
A/C. Sr	

19.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por



carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

19.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Vigésima: Disposições Gerais.

20.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

Cláusula Vigésima Primeira: Lei Aplicável e Foro.

21.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será da Comarca de Brasília/DF, considerado aquele a que está vinculada a CONTRATANTE.

Brasília, de de 2022.	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF:



carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

Este documento deverá ser encaminhado pelo vencedor em via original e com a sua identificação na fase de habilitação e somente após o encerramento da sessão.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº () (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:
1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; 3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne a todas as condições operacionais, técnicas, comerciais e jurídicas, como também da apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante) OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa participante e



ANEXO 04 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENCAMINHADO DUAS VEZES:

- 1) COMO FICHA TÉCNICA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E SEM A IDENTIFICAÇÃO DE SER OU NÃO ME/EPP (item 7.4 do Edital);
- 2) COMO PROPOSTA APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO, COMPLETA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR, O VALOR FINAL PROPOSTO E SE A EMPRESA É ME/EPP (item 11.1.1 a).

À Confederação Brasileira de Triathlon	
Prezados Senhores,	
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº	- Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer e concordar com os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

PREÇO UNITÁRIO

Deverá ser proposto o valor unitário da TAXA DE TRANSAÇÃO, bem como o valor total com base na estimativa de transações para 1 (um) ano de contrato, calculada conforme as informações abaixo e de acordo com estabelecido o Anexo 01 do Edital.

Descrição do Serviço	Quant. Emissões	Valor Unit. Taxa	Valor total anual
	ano	de Transação (R\$)	(R\$)
Emissão Seguro Viagem	120		

O valor de Taxa de Transação proposto será fixo ao longo da execução do contrato, porém deve-se considerar que o número de de transações é uma estimativa e que poderá variar para mais ou para menos durante a do mesmo e que nenhum valor será devido a empresa que vier a ser contratada caso esta estimativa não seja alcançada.

A precificação da taxa leva em consideração a emissão de bilhetes de seguro por cada emissão (local e período onde o seguro cobrirá);



O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço, nos termos do art. 7º da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 do MPOG/SLTI.

LOCAL E DATA ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).



ANEXO 05 – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

Este documento deverá ser encaminhado somente pelo vencedor em via original e com a sua identificação na fase de habilitação e somente após o encerramento da sessão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.), nº, Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr, qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à
OUTORGADA: CORRETORA (), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Titulo Patrimonial n.º da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro, Cidade Estado, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr brasileiro, casado, (profissão), portador do CPF/MF n° e do RG n° residente e domiciliado à
PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante o CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON (CBTri), realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBTri, ora desencadeado pela CBTri podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.
de de



Assinatura com firma reconhecida

ANEXO 06 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP)

Este documento deverá ser encaminhado somente pelo vencedor em via original e com a sua identificação na fase de habilitação e somente após o encerramento da sessão.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Anexo 07 – Modelo de declaração de apresentação de fatura

Este documento deverá ser encaminhado em via original somente pelo vencedor e com a sua identificação na fase de habilitação e somente após o encerramento da sessão.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a). (nome completo), Documento de Identidade (número), DECLARA que está de acordo com Edital Processo Seletivo ______, para que seja possível apurar, com absoluta transparência e exatidão, todos os valores pagos aos fornecedores e todos os eventuais incentivos recebidos pela empresa e que deverão sempre ser repassados para a CBTri, em apresentar em conjunto com a fatura emitida pela vencedora, a fatura emitida diretamente pela companhia de seguro para conferência dos valores dos bilhetes emitidos para o contrato com a CBTri sob pena de não pagamento da fatura até a apresentação das mesmas.

A empresa reconhece e concorda que, sob pena de inadimplemento contratual e rescisão contratual, somente será objeto de cobrança e de pagamento pela CBTri os valores efetivamente pagos aos fornecedores dos serviços, com acréscimo <u>unicamente</u> da taxa de transação devida à empresa contratada, nos valores constantes da proposta vencedora do Pregão e do contrato a ser celebrado entre as partes.

Concorda a empresa que, caso seja apurado pagamento de qualquer valor indevido ou decorrente de benefício recebido pela empresa e que não tenha sido efetivamente repassado para a CBTri, fica autorizada a CBTri a reter o referido valor dos futuros pagamentos, além das penalidades cabíveis conforme futuro contrato.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante) (Papel timbrado) (Firma reconhecida)



Anexo 08 – Modelo de declaração de repasse de vantagens e/ou bonificação

Este documento deverá ser encaminhado em via original pelo vencedor e com a sua identificação na fase de habilitação e somente após o encerramento da sessão.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante) (Papel timbrado) (Firma reconhecida)



	Cadastramento	de Fornecedores		1
Fornecedor:	Bens	Serviços	Ambos	
CNPJ/CPF:	MAN THE			
Razão Social:	0			
Endereço:				
Bairro:				
Cidade:			TUNE FOR	
UF:				
CEP:				
Telefone:				
FAX:				
E-mail:				
Responsável para Contato:				
Telefone do Responsável:	1			
E-mail do Responsável:	A n å n s	157	Conta Corrente:	
Banco: Inscrição Estadual:	Agênd	da:	Conta Corrente:	
Inscrição Municipal:			-	
Atividade Econômica:				
Cooperativa:	Sim	Não		
Secret Procedure	- Co	nples ou Retenções?		
Empresa Simples	Sim	Não		
(se sim, favor anexar a NF carta modelo I (se não, preencher os campos abaixo:)	,			
INSS:	Sim	Não	Isento - Nº Insc	rição
ISS:	Sim	Não		
IR:	Sim	Não		
PIS:	Sim	Não		
COFINS:	Sim	Sim Não		
CSLL:	Sim	Sim Não		
		Outras:	Tendi Lega	
	=		15-7-1	of Telegrical
		OPC:		
		OBS:		